



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

IMPrensa
OFICIAL
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (sexta-feira) 28 de agosto de 2009

Roraima - ano XIX

1133

SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Civil.....	03
Casa Militar.....	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.....	03
Secretaria de Estado da Saúde.....	10
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.....	11
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social.....	12
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	13
Secretaria de Estado da Fazenda.....	14
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	16
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	17
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.....	18
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.....	18
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana.....	19
Comissão Permanente de Licitação.....	19
Polícia Militar de Roraima.....	19
Universidade Estadual de Roraima.....	20
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima.....	20
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima.....	29
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	29
Companhia Energética de Roraima.....	29
Ministério Público de Roraima.....	30
Prefeituras.....	32
Outras Publicações.....	32

Esta edição circula com 34 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 10.422-E DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, combinado com disposto no § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 8.616-E, de 18 de janeiro de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar a “MEDALHA DO MÉRITO GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTO”, ao SD QPPM VANDERLEI BERNARDO GARCIA, IN MEMORIAN, pelos relevantes serviços prestados a Polícia Militar, a Casa Militar e ao Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de agosto de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.423-E DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre transferência para reforma, de Praça da reserva remunerada, da Polícia Militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe inciso II, do art. 89; inciso II e caput do art. 96; inciso IV do art. 99; inciso II do art. 102, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais

Militares das Polícias Militares dos Ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima), bem como os artigos 19, 20, 21, 24, 26 e seus parágrafos da Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, combinado com o que prescreve o § 1º do art. 31, da Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º Reformar ex-officio, o Cabo PM CARLOS CRECY EVANGELISTA, RG nº 23.795 – SSP/RR, CPF/MF nº 042.962.652-53, Matrícula SIAPE nº. 0714373, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), integrante da carreira policial militar do ex-

Território Federal de Roraima, por ter sido considerado Inválido para o serviço policial militar, conforme Ata de Inspeção de Controle, datada em 02 de setembro de 2008, expedida pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação e, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 9.936-E, de 1º de abril de 2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2008.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.424-E DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

“Dispõe sobre a reforma por invalidez de praça integrante da carreira da Polícia Militar do Ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 62 da Constituição Estadual, e de acordo com o que dispõe o Inciso II do Art. 89; Inciso II do Art. 96; e Inciso II do Art. 102, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979, combinado com o Art. 31 da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998, e os Arts. 19, 20, 21, 24 e 26 da Lei 10.486 de 04 de julho de 2002, combinado com o que prescreve o § 1º do Art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º Reformar ex-offício o 2º Sargento QEPM WALTER MARCOLINO DA SILVA, RG nº 11.999 - SSP/RR e CPF nº 065.236.172-20, do Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM) da Polícia Militar do Ex-Território Federal de Roraima, por ter sido julgado Inválido para o serviço policial militar, conforme Ata de Inspeção de Saúde firmada pela Junta de Inspeção de Saúde da Corporação em 19 de março de 2009, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19 de março de 2009.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.297-E de 18 de Abril de 2005.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de agosto de 2009.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 10.427-E DE 27 DE AGOSTO DE 2009

“Concede benefícios fiscais de que trata a Lei 215, de 11 de setembro de 1998”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 215, de 11 de setembro de 1998, que concede incentivos fiscais aos contribuintes participantes do

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º524/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009. RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem da servidora SHIRLANY RIBEIRO DE MELO, aos municípios de Iracema e Mucajaí/RR, no período de 19 a 22.08.2009, para dá apoio técnico na Conferência Municipal de Saúde Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria retroage a contar de 19.08.2009. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

FEMACT/PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º526/09.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1177-P, de 20 de maio de 2009. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VANDENILDO ARTUR LIMA DE QUEIROZ, Analista Ambiental/Engenheiro Civil, para fazer parte da Comissão de Obras da FEMACT, criada através da PORTARIA N.º.093/2009, em 03.02.2009, Publicado no Diário Oficial do Estado N.º.1014/09, de 03.03.09. E excluir o servidor RAIMUNDO COSTA FILHO, da Comissão de Obras da FEMACT.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a contar de 17.08.2009.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009.

2. LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO

Presidente da FEMACT/RR

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º. 122/09

AUTOS – 01520/08-01 Processo Referente ao Ano de 2008

NOME: Ademir da Silva Meireles.

Tendo sido lavrado, o AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 000418 e tendo transcorrido análise de defesa por parte de a PROJUR cujo parecer foi pelo regular processamento da multa administrativa, a pessoa acima citada tem o prazo de 10(dez) dias após o recebimento desta, para comparecer a DFA/FEMACT-RR, Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro no horário das 7:30 às 13:30 horas, para fins de quitação perante o órgão, conforme segue:

Auto de Infração	Valor da(s) Multa(s)	Desconto	Total
000418	2.261,000.	0%	2.261,000

Caso não haja o pagamento, o senhor Ademir da Silva Meireles, será inscrito na dívida ativa do Estado de Roraima para que seja executada em juízo próprio.

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

Robson Oliveira de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º. 123/09

AUTOS – 02310/07-01 Processo Referente ao Ano de 2007

NOME: José Laurindo dos Santos.

Tendo sido lavrado, o AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 000418 e tendo transcorrido análise de defesa por parte de a PROJUR cujo parecer foi pelo regular processamento da multa administrativa, a pessoa acima citada tem o prazo de 5(cinco) dias após o recebimento desta, para comparecer a DFA/FEMACT-RR, Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro no horário das 7:30 às 13:30 horas, para fins de quitação perante o órgão, conforme segue:

Auto de Infração	Valor da(s) Multa(s)	Desconto	Total
000109	3.802,00	90%	380,20

Caso não haja o pagamento, o senhor José Laurindo dos Santos, será inscrito na dívida ativa do Estado de Roraima para que seja executada em juízo próprio.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

Robson Oliveira de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º. 124/09

AUTOS – 01517/08-01 Processo Referente ao Ano de 2008

NOME: Paulo Dias Rodrigues.

Tendo sido lavrado, o AUTO DE INFRAÇÃO N.º. 000344 e tendo transcorrido análise de defesa por parte de a PROJUR cujo parecer foi pelo regular processamento da multa administrativa, a pessoa acima citada tem o prazo de 10(dez) dias após o recebimento desta, para comparecer a DFA/FEMACT-RR, Av. Ville Roy, 4935 – São Pedro no

horário das 7:30 às 13:30 horas, para fins de quitação perante o órgão, conforme segue:

Auto de Infração	Valor da(s) Multa(s)	Desconto	Total
000344	1.857,92	30%	1.300,54

Caso não haja o pagamento, o senhor Paulo Dias Rodrigues, será inscrito na dívida ativa do Estado de Roraima para que seja executada em juízo próprio.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009.

Atenciosamente,

Robson Oliveira de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º. 125/09

Proc. N.º 01519/08-01

NOTIFICADO: Douglas Barbieri.

O Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT-RR no uso das suas atribuições legais vem através desta NOTIFICAR o Douglas Barbieri, para que no prazo de 10 (dez) dias, compareça a esta FEMACT, para assinar o termo de compromisso de regulamentação da área degradada, conforme infração n.º 000341.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Robson Oliveira de Souza

Diretor Adm. e Financeiro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º001DE 08 JULHO DE 2009

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 1403-P, de 17 de novembro de 2008.

considerando o disposto no inciso III, § 6º, art 107 do Decreto n.º 6.514. de 200 de julho de 2008.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e critérios para alienação de produtos e subprodutos perecíveis da fauna, da flora e os recursos pesqueiros, apreendidos pela FEMACT e órgãos conveniados; e,

Considerando o que consta no processo FEMACT n.º0000000, aprovado pela Câmara Técnica – CACT, RESOLVE:

Art. 1º Os produtos e subprodutos perecíveis, e não perecíveis da fauna, da flora e recursos pesqueiros, apreendidos pela FEMACT e órgãos conveniados, após avaliação prévia, serão alienados pelo Órgão ambiental do local onde ocorreu a apreensão, obedecendo as seguintes formas:

I-doação simples, permitida exclusivamente para produtos perecíveis da flora, fauna, inclusive recursos pesqueiros;

II - doação com encargo; e,

III – leilão, permitido exclusivamente no caso previsto no art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único: para efeito desta Instrução Normativa, considera-se produto e subproduto perecível, relativos à:

I - flora: carvão vegetal, palmito, xaxim, óleos essenciais e resinas, cipós, bulbos, raízes e folhas, lenha, madeira: laminada, faqueada, aglomerada, compensada, chapa de partícula;

II – fauna silvestre e exótica: carcaça inteira, eviscerada ou não, desossada, partes, produto industrializado, e semi-industrializado, couro e pele in natura e curtida em níveis intermediários; e,

III - recurso pesqueiro: espécie do grupo de peixe, crustáceo, molusco e vegetal hidróbio, e demais invertebrados aquáticos passíveis de exploração econômica, morto, in natura ou beneficiado.

Art. 2º Os produtos da fauna, inclusive recursos pesqueiros, não perecíveis, ou os perecíveis que não sirvam para alimentação, serão incinerados ou doados à instituição científica, cultural ou educacional, lavrando-se os respectivos termos.

Art. 3º Para a efetivação da doação, a FEMACT, deverá adotar os seguintes procedimentos:

II- Avaliação, por comissão criada pelo gestor do órgão ambiental, do bem apreendido a ser doado;

III- Publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de aviso sobre a disponibilidade de bens apreendidos, para doação pela FEMACT, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral de todas as informações sobre a doação;

IV- Elaboração das informações sobre a doação contendo relação dos bens disponíveis para doação, os encargos a que estará sujeita a doação, o prazo para apresentação do pedido pelo interessado, devidamente instruído com os documentos constantes do art. 5º desta Instrução Normativa;

V- Autuação do pedido de doação;

VI- Análise e parecer da Comissão de Bens Apreendidos, Doação e Desfazimento, para decisão do Gestor do Órgão Ambiental, quanto aos pedidos de doação;

VII- Elaboração, pela Comissão de Bens Apreendidos, Doação e Desfazimento, no caso de deferimento do pleito do Termo de Doação com Encargo (anexo II), cujo texto disporá obrigatoriamente sobre os

encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato;

VIII- Publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, às expensas do donatário, do Termo de Doação com Encargo (anexo II), após assinatura das partes; e,

IX- Encaminhamento do processo ao Setor de Contabilidade, após efetivação da doação, para baixa do registro contábil e ao Setor de Patrimônio para baixa do Controle de Bens Apreendidos – CBA. Parágrafo único. Os bens e produtos apreendidos a serem doados deverão, obrigatoriamente, estar registrados na FEMACT, na conta contábil nº000000 – mercadorias apreendidas.

Art. 4º Para a doação de produto e subproduto perecível da fauna e recurso pesqueiro, não se aplicam às exigências previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. Para efetivação da doação de que trata este artigo, a equipe de fiscalização deverá proceder à avaliação do bem a ser doado.

Art. 5º O pedido de doação de que trata o inciso IV do art. 3º, desta Instrução Normativa deverá ser apresentado pelo interessado ao Órgão Ambiental do local onde ocorreu a apresentação do bem a ser doado, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo representante legal ou dirigente da entidade solicitante;

II – cópia autenticada da lei de criação, estatuto, regimento, ou outro documento que comprove o enquadramento do requerente, conforme o caso, como instituição científica, hospitalar, penal, militar, pública ou com fins beneficentes; e,

III - apresentação de projeto, programa ou plano de utilização do bem requerido, devendo constar, no mínimo: local, destinação, quantidade, volume e, no caso de madeira, o grau de industrialização.

Parágrafo único. No caso de comunidade carente, o pedido deverá ser formalizado pelo Órgão de assistência social estadual ou municipal, que se responsabilizará pela doação e destinação do bem requerido.

Art. 6º A alienação de que trata o art. Desta Instrução Normativa deverá ser procedida pelo Órgão Ambiental do local onde ocorreu a apreensão do produto e subproduto perecível ou não perecível da flora, da fauna e recursos pesqueiros, lavrando-se o respectivo termo, ou quando couber, o preenchimento do formulário do termo de doação e soltura:

I – após a lavratura do auto de infração e/ou do termo de apreensão e depósito, nos casos de produtos e subprodutos perecíveis da fauna e recursos pesqueiros, apresentada ou não defesa ou impugnação;

II – após homologação do auto de infração e/ou termo de apreensão e depósito nos casos de produtos e subprodutos não perecíveis da fauna e recursos pesqueiros, e produtos e subprodutos perecíveis da flora definidos no inciso do art. 1º desta Instrução Normativa, apresentada ou não apresentada defesa ou impugnação;

III – após decisão do Presidente da FEMACT, que julgar improcedente o recurso, nos casos da madeira não considerada perecível, ou quando não couber recurso ao Presidente; e,

IV – após ter sido efetuado o pagamento da multa, em qualquer dos casos previstos neste artigo.

§ 1º Nos casos em que não for apresentada a defesa ou impugnação do auto de infração e/ou termo de apreensão e depósito, a alienação ocorrerá imediatamente após a homologação do auto de infração e/ou termo de apreensão e depósito.

§ 2º Na hipótese em que a defesa ou impugnação tiver sido julgada improcedente e não havendo apresentação de recurso à instância superior, a alienação ocorrerá depois de transcorrido o prazo para apresentação do recurso.

Art. 7º A formalização do Termo de Doação e Soltura; ou do Termo de Doação Simples (Anexo I) ou Termo de Doação com Encargo (Anexo II) é a garantia da efetivação da doação, isentando a FEMACT de qualquer responsabilidade pelo bem doado.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo máximo de noventa dias para retirada, mediante recibo, do bem doado, contado da data de assinatura do Termo de Doação com Encargo.

Art. 8º Proceder-se-á à alienação mediante leilão, quando o bem doado não for retirado pelo donatário, no prazo estabelecido no Termo de Doação, sem a devida justificativa e não houver outro interessado que atenda às exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com o leilão serão revertidos para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, ou em programa, projeto ou plano de atividade, a ser desenvolvido, apresentado por instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, que deverá ser aprovado e acompanhado pela FEMACT.

Art. 9º Nos casos de leilão é vedada à participação da pessoa física ou jurídica, autora ou co-autora da infração, e daquela que comprovadamente seja infratora contumaz da legislação ambiental.

Art. 10º Na doação com encargo o Gestor do órgão Ambiental designará no termo de doação um servidor para acompanhamento das atividades previstas no projeto apresentado.

Art. 11º Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais do bem doado ou leiloado correrão às expensas do beneficiário.

Art. 12º O Órgão Ambiental fornecerá ao beneficiário, as licenças necessárias para o transporte /ou beneficiamento do bem doado ou leiloado, quando for o caso.

Art. 13º Fica proibida a transferência à terceiro, a qualquer título, dos bens recebidos em doação, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese do donatário ter interesse na transferência a terceiro do bem recebido em doação, deverá instruir o seu pedido com exposição de motivos, justificando as razões da necessidade da transferência.

§ 2º A transferência a terceiro do bem recebido em doação, somente poderá ser autorizada a outras Instituições de caráter científico, hospitalar, penal, militar, público ou com fins beneficentes.

Art. 14º A doação deverá ser efetivada, preferencialmente, na Unidade originária da apreensão.

Art. 15º A alienação prevista nesta Instrução Normativa deverá ser realizada pelo Presidente da FEMACT, quando o valor do bem for superior a cinquenta mil reais.

Art. 16º Quando ocorrer mais de um pedido relativo ao mesmo bem, a Comissão de Bens Apreendidos, Doação e Desfazimento deverá dar prioridade ao interessado, cujo objetivo do programa, projeto ou plano de atividade apresentado estiver voltado para o interesse social ou ambiental; a ordem cronológica do protocolo do pedido; ou outra situação considerada relevante pela Comissão.

Art. 17º A Divisão de Fiscalização Ambiental deverá encaminhar trimestralmente à Diretoria de Administração e Finanças – DIRAF, relatório sobre as alienações realizadas no período, contendo no mínimo, número do processo que originou o Auto de Infração e/ou Termo de Apreensão e Depósito, referente ao bem alienado, quantidade e espécie, nome do beneficiário e outra informações consideradas relevantes.

Art. 18º Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Luciana Surita da Motta Macedo

Presidente da FEMACT

Anexo I

TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA-FEMACT/RR, criada pelo Decreto Lei nº 001, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003, é uma entidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR. Neste ato representado à presidência da FEMACT do Estado de Roraima, a Senhora LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO, brasileira, estado civil. Profissão, com endereço na

_____, portadora da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____,

nomeada através da portaria _____, pública no diário oficial do Estado de _____, no uso das atribuições que lhe confere o

Decreto nº 1403-p, de 17 de novembro de 2008. Neste ato doravante denominado DOADOR, e _____ pessoa jurídica de direito _____,

doravante denominado DONATÁRIA, com sede em _____, situada na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato

representado por _____, brasileiro, estado civil, profissão, com endereço na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____,

expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do

artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como

no disposto no inciso II, § 6º, art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e pelo que consta do Processo Administrativo FEMACT

no que, resolvem celebrar o presente Termo de Doação Simples, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Doação tem por objeto a transferência para a DONATÁRIA de _____ avaliado em R\$. _____ (_____),

conforme Termo de Apreensão e Depósito nº _____, referente ao Processo Administrativo nº _____, em conformidade com o Parecer nº _____ da Comissão de Bens Apreendidos, Doação e Desfazimento,

constante do processo administrativo acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

a) transferência a DONATÁRIA, o objeto indicado na clausula primeira;

b) emitir as licenças necessárias para o transporte do produto doado; e

c) executar sistema de controle e fiscalização para monitorar o transporte, e utilização do produto doado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

a) utilizar o bem doado de acordo com o programa, projeto ou plano de utilização apresentado e aprovado pelo DOADOR; e

b) somente transferir o bem doado com prévia autorização do DOADOR.

c) Apresentar relatório da utilização do bem doado.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese do não cumprimento do estabelecido na clausula terceira, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do DOADOR os bens ora doados, sem que haja qualquer tipo de indenização por parte do DOADOR.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente termo entra em vigor a partir de sua publicação, e tem prazo para o cumprimento de suas obrigações de acordo o previsto no progra-

ma, projeto ou plano de utilização apresentado.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que refira-se especificamente ao objeto do presente, e haja interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do estado, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira fica anexada ao processo, a segunda será entregue ao donatário, a terceira para o MPE e a quarta para ser arquivada na DMCA/DFA. Ficando assim acordados, ambos assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local e data .

Assinatura do representante legal do Doador

Assinatura do representante legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

Anexo II

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA-FEMACT/RR, criada pelo Decreto Lei nº 001, inciso III, item 2, de 26 de janeiro de 1991 e regulamentada pela Lei Delegada nº 04, de 16 de janeiro de 2003, é uma entidade jurídica de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/RR. Neste ato representado à presidência da FEMACT do Estado de Roraima, a Senhora LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO, brasileira, estado civil. Profissão, com endereço na

_____, portadora da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrita no CPF sob o nº _____, nomeada através da portaria _____, pública no diário oficial do Estado de _____, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1403-p, de 17 de novembro de 2008. Neste ato doravante denominado DOADOR, e _____, pessoa jurídica de direito _____, doravante denominada DONATÁRIA, com sede em _____, situada na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, brasileiro, estado civil, profissão, com endereço na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no § 2º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como no disposto no inciso II, § 6º, art. 107 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e pelo que consta do Processo Administrativo FEMACT no que, resolvem celebrar o presente Termo de Doação Simples, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Doação tem por objeto a transferência para o DONATÁRIO aproximadamente (.....) de madeira apreendida da espécie _____, sendo _____ em toras e/ou _____m de madeira serrada, apreendida pela FEMACT, CONSTANTE DO (s) Termos(s) – anexo I – no Município de _____, Estado _____, avaliadas considerando e classificação e estado físico em que se encontra em tora e serrada em cerca de R\$ _____, na forma do anexo II, conforme Termo de Apreensão e Depositário nº _____, referente ao Processo Administrativo nº _____, em conformidade com o Parecer nº _____ da Comissão de bens apreendidos, doação e desfazimento, constantes do processo administrativo acima mencionado.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO DOADOR

d) transferência a DONATÁRIA, o objeto indicado na clausula primeira;

e) emitir as licenças necessárias para o transporte do produto doado; e

f) executar sistema de controle e fiscalização para monitorar o transporte, e utilização do produto doado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA, se obriga a:

a) efetiva o beneficiamento da madeira doada (quando for o caso) objeto deste Termo de Doação, com prévia aprovação do DOADOR, por meio de contratação de madeireira licenciada e constante do Cadastro Técnico Federal, obedecendo a legislação aplicável;

b) somente transferir o bem doado, com prévia autorização do DOADOR;

c) deliberar sobre a destinação dos resíduos do beneficiamento da madeira, após prévia aprovação do DOADOR, quando for o caso;

d) convidar o DOADOR a monitorar o desempenho de cada uma das tarefas listadas acima, quando for o caso;

e) encaminhar ao DOADOR, trimestralmente, relatório da utiliza-

ção do bem doado.

f) utilizar o bem doado de acordo com o programa, projeto ou plano de utilização apresentado e aprovado pelo DOADOR; e

g) APRESENTAR AO doador, trimestralmente, relatório da utilização do bem doado.

CLAUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de não cumprimento do estabelecido em qualquer das cláusulas e condições deste instrumento por parte da DONATÁRIA, e especial da clausula anterior – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA – a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do DOADOR os bens ora doados, sem que haja qualquer tipo de indenização por parte do DOADOR.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente termo entra em vigor a partir de sua publicação, e tem prazo para o cumprimento de suas obrigações de acordo o previsto no programa, projeto ou plano de utilização apresentado.

Parágrafo único. O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que refira-se especificamente ao objeto do presente, e haja interesse das partes.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo será publicado no Diário Oficial do estado, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo que a primeira fica anexada ao processo, a segunda será entregue ao donatário, a terceira para o MPE e a quarta para ser arquivada na DMCA/DFA. Ficando assim acordados, ambos assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local e data .

Assinatura do representante legal do Doador

Assinatura do representante legal da Donatária

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF: CPF:

RG: RG:

RESOLUÇÃO nº 001/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE RORAIMA – CEMACT-RR, de 18 de agosto de 2009

Define as atividades isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, mormente o disposto no artigo 14, II da Lei Complementar nº. 007 de 26 de agosto de 1994,

CONSIDERANDO a valorização social do trabalho e a livre iniciativa, bem como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III e IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a garantia ao desenvolvimento nacional, conforme o art. 3º, inciso I e II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade, prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Área de Reserva Legal – ARL, conforme o art. 16, incisos I e II, do Código Florestal. Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965 e o Zoneamento Econômico Ecológico – ZEE do Estado de Roraima;

DELIBERA:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:
I – Piscicultura: cultivo ou criação de organismos cujos ciclos de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

II – Fruticultura: cultivo de plantas perenes ou semiperenes que produzam frutos para alimentação humana;

III – Bovinocultura: criação de boi para produção de carne ou leite;

IV – Bubalinocultura: criação de búfalos para produção de carne ou leite;

V – Ovino-caprinocultura: criação de ovelhas para produção de carne, leite ou lã e criação de cabras para produção de carne ou de leite;

VI – Olericultura: produção das culturas oleráceas. Estão neste grupo as plantas que apresentam em sua maioria as seguintes características:

consistência tenra, não – lenhosa; ciclo biológico curto; exigência de

tratos culturais intensivos, cultivo em áreas menores, em relação às

grandes culturas; utilização na alimentação humana, sem exigir prévio

preparo industrial. Compõem o grupo os cultivos das verduras, dos

legumes, das flores, das plantas ornamentais, das plantas medicinais,

plantas condimentares, da melancia do melão e dos cogumelos. Para

efeito dessa Resolução as raízes tuberosas como mandioca, macaxeira e

batata doce terão o mesmo tratamento.

VII – Cultivo de grãos: produção de cultivo de cereais e de oleaginosas. Estão neste grupo as plantas que apresentam em sua maioria as seguintes características: cultura temporária, ciclo biológico curto; exigência de tratamentos intensivos, cultivo em grandes áreas; utilização na alimentação humana e animal. Compõem o grupo os cultivos de soja, milho, arroz, feijão, dentre outros.

Art. 2º Ficam isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual as atividades descritas no art. 3º dessa Resolução.

Art. 3º As atividades isentas de licenciamento ambiental em âmbito estadual são as seguintes:

I – Piscicultura em área útil até 01 (hum) hectare de lâmina d'água;

II – Fruticultura em área útil até 03 (três) hectares;

III – Bovinocultura em área útil até 25 (vinte e cinco) hectares;

IV – Bubalinocultura em área útil até 25 (vinte e cinco) hectares;

V – Ovino-caprinocultura em área útil de até 25 (vinte e cinco) hectares;

VI – Olericultura em área útil de até 01 (hum) hectare;

VII – Cultivo de grãos em área útil de até 03 (três) hectares.

Parágrafo Único. Para a atividade de olericultura o cultivo de melancia e melão a isenção de licenciamento ambiental será para área útil de 03 (três) hectares e o cultivo das raízes tuberosas como mandioca, macaxeira e batata doce a isenção de licenciamento ambiental será para área útil de 05 (cinco) hectares.

Art. 4º As atividades isentas de licenciamento ambiental definidas no artigo 3º desta resolução, ficam isentas de recolhimento de qualquer taxa ou emolumento.

Parágrafo único. O somatório das áreas utilizadas com as atividades isentas de licenciamento ambiental, definidas no art. 3º desta resolução, não poderão exceder à porcentagem definida na legislação federal.

Art. 5º Os documentos necessários para a análise das atividades definidas no art. 3º são aqueles descritos no anexo I dessa Resolução.

Art. 6º Para atividades enquadradas no art. 3º desta resolução, será emitida a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE, na forma do anexo II desta Resolução.

Art. 7º A validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE ficará adstrita ao porte da atividade isenta de licenciamento ambiental, dentre as definidas no art. 3º desta Resolução.

§ 1º Nos casos de expansão da atividade considerada isenta, que ultrapasse os limites definidos nesta Resolução, automaticamente o empreendedor ficará obrigado a realizar o licenciamento ambiental na forma da Resolução 237/97 do CONAMA e legislação ambiental vigente.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DDLAE ficará automaticamente inválida, devendo o empreendedor comunicar imediatamente ao órgão ambiental competente.

§ 3º Os empreendimentos cujas atividades se enquadrem no art. 3º desta Resolução, deverão requerer a regularização junto à FEMACT no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º É obrigatório o preenchimento do Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA (Anexo III), pelo empreendedor enquadrados no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º A Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se suas regras aos processos em curso no órgão ambiental de meio ambiente cujas atividades se enquadrem no disposto no art. 3º desta Resolução.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MECEDO
Presidente do CEMAT-RR

ANEXO I

Os documentos necessários para a isenção de licenciamento ambiental para as atividades acima supramencionadas no Estado de Roraima são:

- Requerimento modelo FEMACT-RR;
- Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA modelo FEMACT-RR (Anexo III);
- Cadastro do empreendimento;
- CTF – Cadastro Técnico Federal;
- Certidão de uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal;
- Cópia dos documentos pessoais – CPF, Identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento modelo da FEMACT. Se estrangeiro, apresentar cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
- Cópia dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área, contendo planta georreferenciada ou mapa com memorial descritivo devidamente aprovados pelos órgãos competentes (INCRA OU ITERAIMA);
- Cópia do Termo de cadastro para uso da água superficial e ou subsuperficial (se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água – quando for o caso);
- Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, emitida por órgão estadual;
- Termo de Compromisso da Averbação da Reserva Legal - TCARL, modelo FEMACT (quando posse) ou Termo de Responsabilidade de



Averbação da Reserva Legal (quando titulada);

- Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal – modelo FEMACT;

- Há necessidade de apresentar autorização de desmatamento (floresta) e/ou supressão vegetal (cerrado) para os empreendimentos. Entretanto, caso não possua, o mesmo deverá ser regularizar junto ao Sistema de Produtos Florestais – SISPROF;

Obs: A FEMACT-RR se reserva o direito de exigir documentação suplementar/complementar a qualquer momento da análise do processo, quando achar necessário.

ANEXO II

		FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA		DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ESTADUAL		DDLAE	
		Femact					
01 – CONTROLE							
01 DECLARAÇÃO Nº:		02 VALIDADE:		03 PROCESSO Nº:			
04 – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE:							
A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – FEMACT/RR, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:							
02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE							
05 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA):							
2. 06 CNPJ OU CPF:		07 INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA):					
3. 08 ENDEREÇO COMPLETO:			4. 09 BAIRRO:				
5. 10 MUNICÍPIO:		UF:	7. 11 CEP:		8. 12 TELEFONES PARA CONTATO:		
6.							
03 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL							
13 DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISAS E CONDICIONANTES DE SUA CONCESSÃO							
a) CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:							
b) ÁREA CONSTRUÍDA DE CONFINAMENTO:							
<p>Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.</p> <p>A FEMACT-RR poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.</p>							
04 – AUTENTICAÇÃO PELA DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL							
14 LOCAL E DATA							
O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA NESTA DATA, COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA- FEMACT-RR				15 ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DA FEMACT/RR			
				LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO PRESIDENTE DA FEMACT/RR			
				LUÍS EMIDE SOUSA LEITÃO DIRETOR DA DMCA/FEMACT/RR			

ANEXO III

		TERM DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - TCRA	
1 – DIVISÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA			
Grupo: ? 1 Produtos da Agricultura ? 2 Pecuária ? 3 Piscicultura			
Estado:			
EMPREENDEDOR			
Nome ou razão social:			
CNPJ ou CPF:		RG ou inscrição estadual:	
Endereço:			
Município:		Estado:	
		CEP:	
Representante legal ou procurador:			
		CPF:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO (em empreendimentos de pequeno, médio, grande ou excepcional porte)			
Nome:			
CPF:		RG:	
		Data de emissão RG:	
Cons. profissional / nº registro:			
Formação profissional:		ART Nº (anexar):	
Endereço:			
Telefone / fax:		E-mail:	
Município:		Estado:	
		CEP:	

IMÓVEL RURAL		
Denominação:	Município:	
Endereço / Localidade/Coordenada:		
Prova dominial do imóvel:		
Cartório de:	Da Comarca de:	
Registro () / Matrícula ():	Folhas:	Livro:
INCRA:	ITR / Receita federal:	
Área total do projeto (ha):	Área registrada em cartório de imóveis (ha):	Área não registrada em cartório de imóveis (ha):
Localizado em Unidade de Conservação ou em seu entorno? sim ? não		
Nome da Unidade de Conservação:		
Distante de Reserva Indígena: km		
EMPREENDEDIMENTO / ATIVIDADE		
Área total do projeto (ha):		
Caracterização:		

O EMPREENDEDOR, legítimo proprietário / detentor de justa posse do imóvel supra, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento / atividade, ambos acima identificados, declaram assumir o compromisso, perante a FEMACT de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e os seguintes condicionantes:

1 – Conservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.

2 – Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal);

3 – Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMACT quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do TCRA.

4 – Assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e apresentar o Plano de Revegetação ou de Enriquecimento de Vegetação em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja aprovada sua execução, caso estas áreas se encontrem descaracterizadas; e, uma vez este aprovado, apresentar anualmente o relatório de execução das atividades e de desenvolvimento da vegetação.

5 – Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.

6 – Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.

7 – Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.

8 – Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização do FEMACT, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.

9 – Promover a conservação do solo por meio de um conjunto de medidas para a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas deste ativo ambiental, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.

10 – Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.

11 – Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.

12 – Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo.

13 – Realizar a atividade produtiva de acordo com as boas práticas ambientais preconizadas no Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pelo FEMACT.

14 – Estabelecer relação de boa vizinhança com comunidades do entorno, desenvolvendo procedimentos para a identificação de impactos adversos causados pelo empreendimento e respectivas ações eliminadoras, mitigadoras ou compensatórias.

15 – Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.

16 – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.

17 – Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMACT), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando

os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Ficam também cientes de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.771/65 e na Lei Complementar nº 007/94.

Fica o presente Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) com a prerrogativa de estabelecer a regularidade ambiental do empreendimento de acordo com o Art. 3º da Resolução do CEMACT Nº 001/09 de 18/08/2009.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de _____.

Empreendedor

Responsável Técnico

**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - FEMACT
TERMO REGISTRADO**

Nº _____

Em: ____/____/____

Diretor De Monitoramento e
Licenciamento Ambiental
(Assinatura/Carimbo)

**RESOLUÇÃO nº 002/09 DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO
AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE
RORAIMA – CEMACT-RR, de 18 de agosto de 2009.**

Define os critérios para licenciamento ambiental para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e tecnologia de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, mormente o disposto no artigo 14, II da Lei Complementar nº. 007 de 26 de agosto de 1994,

CONSIDERANDO a valorização social do trabalho e a livre iniciativa, bem como a dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III e IV da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, e a garantia ao desenvolvimento nacional, conforme o art. 3º, inciso I e II. da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade, prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182 § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar conforme o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental competente pode definir, quando necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observando a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação que deve ser aprovado previamente no Conselho Estadual do Meio Ambiente, conforme o §1º e caput do art. 12 da Resolução do CONAMA nº. 237/97.

DELIBERA:

Art. 1º – Esta Resolução tem como objeto estabelecer normas e critérios para o licenciamento ambiental das atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos.

Art. 2º – Os empreendimentos serão licenciados por meio de procedimento ordinário de licenciamento ambiental.

Art.3º – A instrução inicial do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos para as atividades de olericultura, bovinocultura, bubalino, ovino-caprinocultura, fruticultura e cultivo de grãos deverão seguir os seguintes requisitos:

I – Apresentação dos documentos e das informações pertinentes, relacionadas aos termos de referência constantes no Anexo I desta Resolução, de acordo com o porte do empreendimento a ser licenciado;
II – Apresentação do Estudo Ambiental de acordo com a classificação do empreendimento pelo órgão ambiental licenciador, conforme anexo II.

Art. 4º – Na ampliação dos empreendimentos para as atividades supramencionadas deverão ser apresentadas estudos ambientais referentes ao novo enquadramento, com base nesta Resolução.

Art. 5º – O termo de referência para Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA deverá apresentar, no mínimo, as exigências contidas no anexo III desta Resolução, reservando a FEMACT o direito de exigir, de acordo com a especificidade e/ou complexidade da atividade, complementação de informações a qualquer momento da análise do processo.

Parágrafo único: O termo de referência para o Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, constantes no anexo III desta Resolução, aplica-se também ao estudo ambiental para licenciamento da atividade de piscicultura.

Art. 6º – Nos casos em que a atividade a ser implementada atingir 1000 ha, ou quando se tratar de áreas significativas e de importância do ponto de vista ambiental, inclusive nas áreas de proteção ambiental será necessário à elaboração de EIA/RIMA.

§ 1º – No caso de EIA/RIMA o interessado deverá submeter-se a Resolução do CONAMA nº. 001/86, 237/97 e legislação ambiental vigente, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente.

§ 2º – O termo de referência do EIA/RIMA deverá ser solicitado por meio de requerimento a FEMACT para elaboração do mesmo de acordo com a atividade a ser empreendida.

Art. 7º – A Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se suas regras aos processos em curso no órgão ambiental de meio ambiente cujas atividades se enquadrem no disposto dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Boa Vista, 18 de agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MECEDO

Presidente do CEMACT-RR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICENÇA PRÉVIA

- Requerimento modelo FEMACT-RR;
 - Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental – TCRA modelo FEMACT-RR (ANEXO IV);
 - Cadastro do empreendimento;
 - CTF – Cadastro Técnico Federal;
 - Cópia dos documentos pessoais – CPF, Identidade e comprovante de residência do representante legal que assinar o requerimento modelo da FEMACT. Se estrangeiro, apresentar cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro, emitida pela Polícia Federal;
 - Cópia do CNPJ e Ato Constitutivo da Firma Empresário (antiga firma individual) ou da Sociedade registrado na Junta Comercial - Declaração de Firma Empresário, Contrato Social Consolidado ou Estatuto (quando pessoa jurídica, quando for o caso);
 - Cópia da ata da eleição da última diretoria (quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social registrado, ou quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, quando for o caso);
 - Cópia de documento (protocolo) comprovando o envio de informação georreferenciada (mapa ou planta) à FUNAI em empreendimentos em área de entorno (10 km) e Unidade Conservação ao IBAMA, quando couber.
 - No caso de órgão público, apresentar Termo de Posse, quando for o caso;
 - Cópias dos documentos que comprovem a propriedade ou posse da área, contendo planta georreferenciada e memorial descritivo devidamente aprovados pelos órgãos competentes (INCRA OU ITERAIMA);
 - Certidão de uso e ocupação do solo da Prefeitura Municipal;
 - Cópia do Termo de Outorga ou cadastro para uso da água superficial e ou subsuperficial (se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água – quando for o caso);
 - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA, emitida por órgão estadual;
 - Termo de Compromisso da Averbação da Reserva Legal - TCARL, modelo FEMACT (quando posse) ou Averbação da Reserva Legal (quando titulada);
 - Declaração de Manutenção das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal – modelo FEMACT;
 - Estudo Ambiental de acordo com a classificação do anexo II desta Resolução;
 - Pagamento de taxa;
 - Publicação em jornal de grande circulação;
 - Há necessidade de apresentar autorização de desmatamento (floresta) e/ou supressão vegetal (cerrado) para os empreendimentos. Entretanto, caso não possua, o mesmo deverá ser regularizar junto ao Sistema de Produtos Florestais – SISPROF;
- Obs.: A FEMACT-RR se reserva o direito de exigir documentação complementar a qualquer momento da análise do processo, quando achar necessário.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

- Requerimento FEMACT-RR;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Pagamento de taxa;
- Cópia da Licença Prévia;
- Publicação em jornal de grande circulação.

LICENÇA DE OPERAÇÃO

- Requerimento FEMACT-RR;
- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Pagamento de taxa;
- Cópia de Licença de Instalação;
- Publicação em jornal de grande circulação.

Tipo de estudo ambiental	PORTE		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
	Relatório de Controle Ambiental - RCA	Plano de Controle Ambiental - PCA	Plano de Controle Ambiental - PCA

Porte	ATIVIDADES					
	Olericultura Área Útil de Projeto (ha)	Agricultura Área Útil de Projeto (ha)	Bovinicultura Área Útil de Projeto (ha)	Fruticultura Área Útil de Projeto (ha)	Ovino-caprinocultura Área Útil de Projeto (ha)	Bubalino Área Útil de Projeto (há)
Pequeno	01 a 03 *03 a 10 **05 a 10	03 a 50	25 a 50	03 a 10	25 a 50	25 a 50
Médio	> 03 a 10 **>10 a 50	> 50 a 300	> 50 a 300	> 10 a 50	> 50 a 300	> 50 a 300
Grande	> 10 a 999 **>50 a 999	> 300 a 999	> 300 a 999	> 50 a 999	> 300 a 999	> 300 a 999

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL - RCA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de Relatório de Controle Ambiental - RCA a ser apresentado, pelos empreendedores a FEMACT, com vistas à complementação das informações técnicas e ambientais nos processos de licenciamento de Empreendimentos já mencionados no anexo II nesta Resolução.

O Relatório de Controle Ambiental - RCA deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Este estudo ambiental deverá conter as informações obtidas a partir de levantamentos e/ou estudos realizados para elaboração do projeto, cujo objeto é o licenciamento ambiental.

Dependendo das características técnicas, ambientais e locais do empreendimento, a FEMACT poderá solicitar as informações complementares que julgar necessárias para avaliação da proposta, bem como dispensar do atendimento às exigências constantes deste documento que, a seu critério, não sejam aplicáveis.

2. DADOS DO EMPREENDEDOR:

- Nome do empreendedor;
- RG e CPF;
- CNPJ (se for o caso);
- Telefone/Fax;
- Endereço completo para correspondências.
- E-mail.

3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/EQUIPE TÉCNICA PELO PROJETO:

- Nome / Razão Social;
- CPF e RG
- CNPJ (se for o caso);
- Registro Profissional;
- Nº. de Cadastro na FEMACT;
- Endereço completo para correspondências;
- Telefone/Fax;
- E-mail.

4. DADOS DO EMPREENDIMENTO:

4.1 – Informações Gerais:

- Localidade;
- Município;
- Terreno, declividade (%) e caracterização do tipo de solo;
- Bacia Hidrográfica (mencionar a bacia ou micro-bacia hidrográfica da qual faz parte a área do empreendimento);
- Apresentar o arranjo geral do empreendimento: edificações, acesso

(indicar os acessos a serem construídos e/ou melhorados, apresentando seu revestimento, bem como, caminhos de serviço a serem abertos), canteiro - de - obras (número de operários, área construída, localização), infraestrutura básica de apoio às obras (energia elétrica, abastecimento de água, tratamento de esgoto e lixo), desmatamento indicando a área total (ha.) a ser desmatada, plano de limpeza do terreno e de remoção da vegetação, e as sub-áreas (ha.), para a implantação de cada uma das estruturas do empreendimento; quantificar também as áreas desmatadas, e que posteriormente serão recuperadas;

- Áreas: área total do terreno, área construída (residências, galpões, unidade(s) de armazenamento e beneficiamento), área de atividade ao ar livre e área do sistema de controle da poluição;

- Funcionários;

- Período de trabalho no setor produtivo;

- Data prevista para início das atividades.

4.2 – Localização do Empreendimento:

- Informar a localização geográfica e acessos para a área do empreendimento, representando-as em mapa de localização na escala de 1: 100.000 ou planta de detalhe na escala de 1:50.000, demonstrando a área de influência direta do empreendimento.

4.3 – Relação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas:

- Especificar a quantidade, o tipo, a capacidade e a potência.

4.4 – Combustíveis Utilizados:

- Indicar o tipo de combustível, o consumo médio mensal e locais de armazenagem e manutenção.

4.5 – Despejos Líquidos:

- Indicar a origem de despejo (sanitário, industrial, etc.), a estimativa de quantidade (m³/dia), o tratamento e a disposição final.

4.6 – Resíduos Sólidos:

- Especificar o tipo de resíduo, a estimativa de quantidade, o destino e/ou armazenagem e o tratamento.

4.7 – Previsão dos Volumes de Produção

- Especificar os volumes de produção agrícola e pecuária, produtos finais beneficiados, subprodutos, rejeitos do beneficiamento, em quantidade média mensal.

4.8 - Insumos Utilizados:

- Especificar quantidade dos insumos (fertilizantes, defensivos agrícolas, etc), bem como procedência, classificação e tratamento das sementes, e tratamento sanitário do rebanho.

4.9 – Situação Legal do Empreendimento:

- Descrever a situação legal do empreendimento junto à Prefeitura local e outros órgãos envolvidos no licenciamento objeto deste pedido, quando for o caso.

5 – CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO E SEU ENTORNO (DIAGNÓSTICO AMBIENTAL):

- Descrever o local do empreendimento e seu entorno, que inclui as áreas de influência direta e indireta do empreendimento, quanto à geologia (regional e local), à geomorfologia, aos tipos de solo, aos recursos hídricos (drenagens superficiais, águas subterrâneas e posição do lençol freático), à vegetação existente (remanescente e revegetação), à fauna correlata, às áreas de preservação permanente, à área de reserva legal e aos aspectos sócio-econômicos;

- Apresentar mapas temáticos (geologia, geomorfologia, solos, etc.) em escala de 1:50.000 ou 1: 100.000, contendo todos os elementos e convenções cartográficas presentes dentro da poligonal da área envolvida, e ilustrar com fotos atuais os aspectos gerais do empreendimento;

- Apresentar os mapas do item acima também formato digital em uma das seguintes extensões: dxf, dwg, shp e dgn;

- Apresentar as imagens de Satélite (atualizada pelo menos 120 dias - caso contrário justificar) com delimitação e quantificação de APP, ARL, Projeto e Área Remanescente com coordenadas geográficas;

- Quando julgar necessário o FEMACT solicitará a apresentação de estudos edafológicos detalhados abrangendo a área de influência direta do empreendimento, constando os mapas em escalas adequadas, perfis e outros elementos necessários para caracterização ambiental detalhada da área.

6 – ATIVIDADES PRODUTIVAS:

- Descrever as atividades a serem desenvolvidas, especificando método de cultivo /criação e os procedimentos operacionais desde o plantio/emergência das culturas até a colheita e beneficiamento e/ou nascimento do rebanho.

7 – IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E/OU AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (PROGNÓSTICO AMBIENTAL):

- Identificar e analisar os impactos ambientais que serão gerados pelas atividades do empreendimento, enfocando as operações de formação dos tanques, bem como as outras atividades que direta ou indiretamente poderão causar alterações nas características do solo, quanto à erosão, assoreamento e salinização, alteração do regime hídrico e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, alterações dos ecossistemas aquáticos e terrestres, alteração das condições naturais da área e perdas de ecossistemas e ainda alterações nos aspectos sócio-

econômicos.

No caso de empreendimento que já iniciou suas atividades, deverá ser realizada uma avaliação dos impactos ambientais gerados pelas atividades do empreendimento, para uma melhor elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA e, se for o caso, de um Plano de Recuperação Ambiental da Área Degradada - PRAD.

8 – PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Este item deve conter os projetos executivos e programas de implantação das medidas de controle, minimização e/ou correção dos impactos ambientais negativos avaliados, bem como as de recuperação das áreas degradadas, se for o caso.

8.1 - Meio Físico:

8.1.1 – Medidas de Controle da Poluição das Águas:

8.1.1.1 – Águas Subterrâneas:

- Permeabilidade do solo (lixiviação);

- Profundidade do lençol freático.

8.1.1.2- Águas Superficiais:

- Carreamento de resíduos tóxicos para os cursos d'água.

8.1.2 – Medidas de Controle para Sistema de Captação de Água:

- Localização de captações a montante ou a jusante, notadamente aquelas destinadas ao abastecimento público ou dessedentação animal (Outorga da Água).

8.1.3 – Medidas para o Sistema de Controle de Erosões:

- Apresentar medidas básicas do sistema de controle de erosões nas áreas susceptíveis aos processos erosivos;

- Indicar em percentual as áreas suscetíveis a erosão, conforme a avaliação da aptidão agrícola das terras para lavoura nos níveis de manejo;

8.1.4 – Medidas para o Controle do Assoreamento dos Cursos D'água:

8.1.5 – Medidas para o Controle da Compactação do Solo:

8.1.6 – Medidas para Disposição de Resíduos Sólidos:

Apresentar projetos descrevendo o método a ser empregado, a locação das áreas destinadas à disposição dos resíduos (inclusive embalagens de insumos), o dimensionamento, os critérios de seleção das áreas.

8.1.7 – Medidas de Controle da Poluição Atmosférica:

Deriva por ocasião de pulverização (horário de aplicação, manutenção dos equipamentos – regulagens).

8.1.8 – Medidas de Controle do Uso de Produtos Químicos:

Apresentar projeto, especificando quantidade, princípio ativo, toxicidade, classificação e métodos de aplicação dos insumos a serem utilizados nos diversos estágios do empreendimento.

Apresentar análise de solos. Além disso, deve-se fornecer informações sobre a origem desses produtos, o fornecedor e o responsável técnico, devidamente registrado no Conselho de sua categoria profissional, que irá cuidar do uso e manuseio desses produtos.

8.1.9 – Medidas de Prevenção e Combate a Incêndios:

Descrever plano de prevenção e combate a incêndios adotado na propriedade.

8.2 - Meio Biótico:

8.2.1 – Medidas de Proteção da Flora e Fauna:

- Detalhar as medidas previstas para proteger as espécies vegetais na área de influência direta do empreendimento, bem como as espécies correlatas da fauna. Além disso, relacionar as áreas de preservação permanente (matas ciliares, reservas legais, etc.) e as medidas previstas para sua proteção.

8.3 - Meio Sócio-Econômico:

8.3.1 – Medidas de Proteção da Saúde Humana:

- Relacionar as obras e instalações para lançamento dos dejetos humanos (fossas sépticas, esgotos sanitários, etc.) e as medidas que deverão ser tomadas para proteger os funcionários de contaminações por resíduos gerados na área do empreendimento e de problemas de saúde decorrentes de suas atividades.

9 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA OBRA:

- Apresentar o cronograma e estimativa de custos para implantação do empreendimento.

10 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Relacionar as referências bibliográficas utilizadas conforme as normas da ABNT.

11 – ANEXOS:

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos cadastrados no FEMACT e interessado, Todas as plantas deverão estar dobradas no formato A4 para encardenação.
- Todos os empreendimentos deverão constar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida do CREA ou Conselheiro de Classe para a elaboração dos estudos e para a execução dos projetos.
- Não serão aceitos plantas ou croquis feitos a grafite ou caneta.
- A qualquer momento da análise técnica do projeto FEMACT poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias.
- Os empreendimentos, obras ou atividades já implantados, sem a devida regularização ambiental, estão sujeitos aos procedimentos e

rotinas de controle ambiental estabelecidos na Legislação Vigente.
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA DE EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar a elaboração de Plano de Controle Ambiental - PCA a ser apresentado pelos empreendedores, a FEMACT, com vistas à complementação das medidas de controle ambiental propostas na fase de licenciamento prévio dos processos de licenciamento de Empreendimentos enquadrados no anexo II desta Resolução.

O Plano de Controle Ambiental - PCA deverá ser elaborado por equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, devendo constar no documento - nome, assinatura, registro no respectivo Conselho Profissional e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cada profissional.

2. CONTEÚDO MÍNIMO:

- Além do itens propostos no Relatório de Controle Ambiental – RCA desta Resolução, deverá ser incluindo, no mínimo:

2.1 – Plano de Acompanhamento e Monitoramento:

- Elaborar plano(s) de acompanhamento e monitoramento das medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes das atividades do empreendimento, principalmente no que diz respeito ao monitoramento das águas superficiais, solos e processos erosivos, uso de produtos agroquímicos, disposição final de resíduos e saúde do trabalhador.

Devem ser mencionados os responsáveis pela execução dos planos de acompanhamento e de que forma isso deve ser feito.

2.2 – Cronograma de Execução:

- Elaborar um cronograma de execução do plano de controle ambiental, demonstrando em que período devem ser executadas as medidas mitigadoras e os planos de acompanhamento, durante as fases de instalação, operação e desativação do empreendimento.

2.3 – Bibliografia:

- Relacionar as referências bibliográficas utilizadas conforme as normas da ABNT.

3. ALTERAÇÕES NO PROCESSO PRODUTIVO:

- No PCA deverá constar, explicitamente, o comprometimento do empreendedor de que a FEMACT será previamente comunicada a respeito de qualquer modificação no sistema de produção do empreendimento, como por exemplo, mudança na espécie manejada, substituição ou alteração na quantidade utilizada de insumos e produtos químicos, substituição de alguma tecnologia adotada no processo produtivo, entre outras.

4. DESATIVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

- Deverá constar explicitamente no PCA o comprometimento do empreendedor de que na hipótese de desativação da unidade licenciada, a FEMACT será previamente comunicada, por escrito. Esta declaração é necessária para que, mediante inspeção prévia, possa ser avaliada a necessidade ou não de procedimentos e para que o fato seja registrado no processo da empresa junto ao órgão.

Observações Complementares:

a) Todos os projetos deverão estar assinados pelos responsáveis técnicos cadastrados na FEMACT e interessado, devendo os mesmos estar registrados no CREA-RR com cópia das ART's, para protocolo na FEMACT.

b) A qualquer momento da análise técnica do projeto a FEMACT poderá solicitar outras informações, caso sejam necessárias.

c) Os empreendimentos, obras ou atividades já implantados, sem a devida regularização ambiental, estão sujeitos aos procedimentos e rotinas de controle ambiental estabelecidos pela Legislação Vigente.

ANEXO IV



TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - TCRA

X DIVISÃO A: AGRICULTURA, PECUÁRIA, PISCICULTURA		
Grupo: <input type="checkbox"/> 1 Produtos da Agricultura <input type="checkbox"/> 2 Pecuária <input type="checkbox"/> 3 Piscicultura		
Estado:		
EMPREENDEDOR		
Nome ou razão social:		
CNPJ ou CPF:	RG ou inscrição estadual:	
Endereço:		
Município:	Estado:	CEP:
Representante legal ou procurador:		
CPF:		

RESPONSÁVEL TÉCNICO (empreendimentos de pequeno, médio, grande ou excepcional porte)

Nome		
CPF:	RG:	Data de emissão RG:
Cons. profissional / nº registro:		
Formação profissional:		ART Nº (anexar):
Endereço:		
Telefone / fax:	E-mail:	
Município	Estado:	CEP:
IMÓVEL RURAL		
Denominação:		Município:
Endereço / Localidade/Coordenada:		
Prova domínial do imóvel:		
Cartório de:		Da Comarca de:
Registro () / Matrícula ():	Folhas:	Livro:
INCRÁ:	ITR / Receita federal:	
Área total do projeto (ha):	Área registrada em cartório de imóveis (ha):	Área não registrada em cartório de imóveis (ha):
Localizado em Unidade de Conservação ou em seu entorno ? sim ? não		
Nome da Unidade de Conservação:		
Distante de Reserva Indígena: km		
EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE		
Área total do projeto (ha):		
Caracterização:		

O EMPREENDEDOR, legítimo proprietário / detentor de justa posse do imóvel supra, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento / atividade, ambos acima identificados, declaram assumir o compromisso, perante a FEMACT de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e os seguintes condicionantes:

- 1 – Conservar as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme definidas em legislação específica, assim como as florestas e demais formas de vegetação nelas inseridas.
- 2 – Garantir a integridade da Reserva Legal, respeitando o limite de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) em área de mata e 35% (Trinta e cinco por cento) na área de cerrado da área total de cada propriedade ou posse, conforme estabelecido por lei (Código Florestal);
- 3 – Regularizar o imóvel no Sistema SISPROF/DOF da FEMACT quando para se instalar a atividade agrícola houver a necessidade de remoção da vegetação nativa, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da publicação do TCRA.
- 4 – Assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e apresentar o Plano de Revegetação ou de Enriquecimento de Vegetação em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que seja aprovada sua execução, caso estas áreas se encontrem descaracterizadas; e, uma vez este aprovado, apresentar anualmente o relatório de execução das atividades e de desenvolvimento da vegetação.
- 5 – Conservar os exemplares das espécies da fauna e da flora nativas, especialmente as raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, inclusive as formas jovens.
- 6 – Utilizar os recursos hídricos de forma racional, evitando o desperdício, bem como a degradação da sua qualidade em conformidade com a legislação vigente.
- 7 – Evitar a contaminação do solo, das águas e do ar por qualquer agente adverso ao meio ambiente natural, utilizando para isso todos os meios disponíveis.
- 8 – Evitar o uso do fogo como prática agrícola, substituindo-o por outra que provoque menor impacto ao meio ambiente e em caso de utilização, solicitar autorização do FEMACT, realizando as operações de acordo com os critérios de segurança, estabelecidos na legislação pertinente.
- 9 – Promover a conservação do solo por meio de um conjunto de medidas para a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas deste ativo ambiental, estabelecendo critérios de uso, manejo e aplicação de práticas vegetativas, edáficas e mecânicas, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.
- 10 – Não permitir o uso indiscriminado de agrotóxicos e afins, evitando qualquer forma de contaminação do meio ambiente e de agravos à saúde humana, com observância das normas legais em relação à aquisição, transporte, armazenamento, manuseio, aplicação e descarte final.
- 11 – Gerenciar os resíduos sólidos e líquidos, dando-lhes destinação final adequada, e, no caso do lixo doméstico priorizar a redução da geração, a reutilização ou a reciclagem.
- 12 – Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo.
- 13 – Realizar a atividade produtiva de acordo com as boas práticas ambientais preconizadas no Plano de Gestão Agroambiental (PGA) do empreendimento, conforme termo de referência fornecido pelo FEMACT.
- 14 - Estabelecer relação de boa vizinhança com comunidades do entorno, desenvolvendo procedimentos para a identificação de impactos adversos causados pelo empreendimento e respectivas ações eliminadoras, mitigadoras ou compensatórias.
- 15 – Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.
- 16 – Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.
- 17 – Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia (FEMACT), no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.

Os signatários declaram serem verdadeiras as informações constantes deste documento, estando advertidos de que a falsidade de quaisquer dados constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40), na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e nas suas normas regulamentadoras. Ficam também cientes de que a inobservância de quaisquer das normas, ora acordadas, ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.771/65 e na Lei Complementar nº 007/94. Fica o presente Termo de Compromisso de Responsabilidade Ambiental (TCRA) com a prerrogativa de estabelecer a regularidade ambiental do empreendimento de acordo com o Art. 3º da Resolução do CEMACT Nº 002/09 de 18/08/2009.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FEMACT
 TERMO REGISTRADO
 Nº _____
 Em: ____/____/____
 Diretor De Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Assinatura/Carimbo)

DEMONSTRATIVO DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE									
RECEITAS					DESPESAS				
ANO	20%	30%	50%	TOTAL	ANO	20%	30%	50%	TOTAL
2003	13.529,90	20.294,85	33.824,76	67.649,51	2003	-	-	41.240,70	41.240,70

2004	56.988,16	85.482,24	142.470,40	284.940,80	2004	13.027,10	-	134.906,39	147.933,49
2005	82.788,23	124.182,34	206.970,57	413.941,14	2005	26.108,39	-	81.063,15	107.171,54
2006	96.927,69	145.391,51	242.319,18	484.638,38	2006	3.760,40	-	33.617,86	37.378,26
2007	45.289,46	67.934,18	113.247,74	226.471,38	2007	70.212,00	-	169.703,16	239.915,16
2008	49.087,02	73.630,55	122.717,58	245.435,15	2008	77.827,60	-	155.996,92	233.824,52
2009	15.024,14	22.536,22	37.560,38	75.120,74	2009	16.010,00	-	189,00	16.199,00
TOTAL	359.634,60	539.451,89	899.110,61	1.798.197,10		206.945,49		616.717,18	823.662,67
SALDO EM CONTA CORRENTE = (RECEITAS - DESPESAS) 974.534,43									
VALORES EM CONTA CORRENTE 20% = 152.689,11									
VALORES EM CONTA CORRENTE 30% = 539.451,89									
VALORES EM CONTA CORRENTE 50% = 282.393,43									
TOTAL EM CONTA CORRENTE EM 31 DE MAIO DE 2009 = R\$ 974.534,43									
BOA VISTA-RR, 15 DE JUNHO DE 2009									
MARTA CAMPOS DE MELO CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE-DICON									

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise das propostas de preços referente a **Tomada de Preços nº 009/09**, cujo objeto é “Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) link de internet com conexão dedicada 24 horas, de 1 Mbps, incluindo a locação de equipamentos, para atender as necessidades da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT”, resolveu CLASSIFICAR a empresa EMBRATEL S/A por atender a exigências editalícias. Pelo exposto, a Comissão recomenda a adjudicação à empresa EMBRATEL S/A por apresentar o menor preço global no valor de R\$ 125.567,05 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo nº. 00237/09-01, a disposição dos interessados.

Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2009.

ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo licitatório nº. 00237/09-01, Tomada de Preços nº. 009/2009, cujo objeto é “Contratação de pessoa jurídica para aquisição de 01 (um) link de internet com conexão dedicada 24 horas, de 1 Mbps, incluindo a locação de equipamentos, para atender as necessidades da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT” em favor da empresa EMBRATEL S/A por ter apresentado o menor preço global no valor de R\$ 125.567,05 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
Presidente da FEMACT

COMUNICADO

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por meio da sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise das propostas de preços referente o **Convite nº 008/09**, cujo objeto é “Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de normatização, diagramação e impressão

do livro “HOMEM, ambiente e ecologia no Estado de Roraima”, resolveu CLASSIFICAR a empresa L.S. PRAIA - ME por atender a exigências editalícias. Pelo exposto, a Comissão recomenda a adjudicação à empresa L.S. PRAIA - ME por apresentar o menor preço global no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais). A decisão, na íntegra, encontra-se acostada nos autos do processo nº. 00471/09-01, a disposição dos interessados.

Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2009.

ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO o processo licitatório nº. 00471/09-01, Convite nº. 008/2009, cujo objeto é “Contratação de pessoa jurídica para realizar o serviço de normatização, diagramação e impressão do livro “HOMEM, ambiente e ecologia no Estado de Roraima” em favor da empresa L.S. PRAIA-ME por ter apresentado o menor preço global no valor de R\$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais).

Boa Vista/RR, 28 de Agosto de 2009.

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
Presidente da FEMACT

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

ERRATA: 007

No Diário Oficial do Estado de Roraima nº 1095 de 03/07/2009, EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 009/2009, referente ao IPERM-RR,

Onde se lê:

(...) 009/2009.

Leia-se:

(...) 011/2009.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da CODESAIMA comunica que a DISPENSA DE LICITAÇÃO, **Processo nº 077/2009**, que tem como objeto Assinatura da revista IOB de Direito Civil e Processual Civil, Direito Administrativo, Direito Público, IOB Trabalhista e Previdenciária e teve como vencedor do certame a Empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA, com um valor da assinatura anual de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

Boa Vista – RR, 27 de Agosto de 2009.

JUCIMARA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente - CPL

Companhia Energética de Roraima

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 041/2009 – Proc. 214/2009

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para executar serviços de capina, ciscagem, roçagem, podagem e retirada de entulho nos pátios da Sede Administrativa, Setor de Transporte, Tancagem e Agências do Interior. Data da realização 11.09.2009 às 09:00 horas. Local: Auditório da CERR, Av. Pres. Castelo Branco, 1163, Calungá, Boa Vista/RR. Edital à disposição dos interessados gratuitamente na Recepção da CERR, através de CD e/ou pen drive, das 7:30 às 13:30.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009.

Marcelle Karine Reis Pereira

Gerente da Divisão de Compras e Contratações

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão nº 036/2009 - PROCESSO nº 159/2009